

RECEBI EM: 10/01/2017

Hora: 16:48 Setor: ERRI/PREVIC
Márcia W. 0922555
Assinatura eletrônica



DERBLY
ADVOGADOS ASSOCIADOS

CÓPIA

Ilustre Senhor Diretor da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

URGENTE

Assunto: Reunião com a Federação Única dos Petroleiros (FUP) realizada no dia 11 de janeiro de 2017- Não representação- Ilegitimidade – Pedido de Reunião

Endereço: Avenida Presidente Vargas, 730 – 16º andar, Torres 1 e 2, Centro.

Cep: 20.071-001 – Rio de Janeiro/RJ – Telefone (21) 2532-2662.

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS (GDFAPE), vem por meio de seu advogado subscrito, informar que tomou ciência do pedido realizado pela Federação Única dos Petroleiros – FUP de reunião a ser realizada com esta Autarquia a respeito da Cisão do plano PPSP (separação de massas) e, ainda, a questão do equacionamento do déficit técnico do referido plano.

Neste sentido, o requerente informa a esta autarquia que não reconhece, bem como não legitima como seu representante legal a Federação Única dos Petroleiros – FUP, ou qualquer outra entidade sindical para qualquer assunto, notadamente aqueles acima destacados, portanto, as manifestações da referida entidade e de qualquer outra não representam a vontade dos representados e de muitos outros.

A Requerente esclarece, outrossim, que esta autarquia já se posicionou no sentido acima quando falou nos autos do processo em curso no Tribunal de Contas da União (TC 013.043-2014-5 e TC 018.600-2015-8)

no sentido de que não reconhece os entendimentos firmados em Acordo Coletivo de Trabalho onde figuram entidades sindicais, eis que sua atuação se limita a fiscalizar e a licenciar atos e fatos diretamente praticados pelas Fundações e seus respectivos conselhos.

2

Cabe ainda destacar que no tocante a cisão dos planos, que no presente momento nada pode ser acrescido ou modificado, tendo em vista a judicialização da questão conforme é de ciência desta autarquia, uma vez que figura como acionada nos autos do processo nº 0061128-90-2016-4-02-5101 em curso na 27ª Vara Federal da Justiça do Rio de Janeiro.

Ressalta ainda, o fato de que a Fundação solicitou a prorrogação da apresentação do plano de equacionamento em virtude de ter entendido adequada uma nova análise fato este que certamente deve ter sido influenciado pela resposta prestada pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social prestada à Procuradoria Geral da República nos autos do inquérito civil nº 1.30.001.004054/2014-53 por meio da qual a Fundação reconheceu que as Patrocinadoras são responsáveis pelo pagamento de uma dívida ordinária decorrente da falta de aportes a respeito da parcela denominada RMNR, tema discutido pelos requerentes desde 2013, conforme pode ser verificado nos autos do processo administrativo nº 44011.000110/2013-41 e outros.

Destaca-se ainda o referido inquérito acima perquire na busca do pagamento de dívidas, ordinárias e extraordinárias, tendo sido a primeira já reconhecida e a segunda decorrente do vultuoso ganho real concedido aos empregados da Patrocinadora no ano de 2007 que resultará na conseqüente e inevitável revisão dos relatórios anuais do referido ano até a presente data.

O Requerente aproveita para informar que já solicitou ao Presidente da Petros uma reunião para tratar de forma urgente-urgentíssima sobre a questão da dívida extraordinária e, ainda, o malfadado estudo apresentado no processo de cisão do Plano PPSP elaborado pela Mirador, notadamente no que pertine à inexistência de estudo técnico comparativo para comprovar a alegada perversidade, tudo conforme anexo acostado ao presente requerimento.

Assim, diante do acima exposto, a Requerente requer que todo e qualquer requerimento realizado pela Federação Única dos Petroleiros -

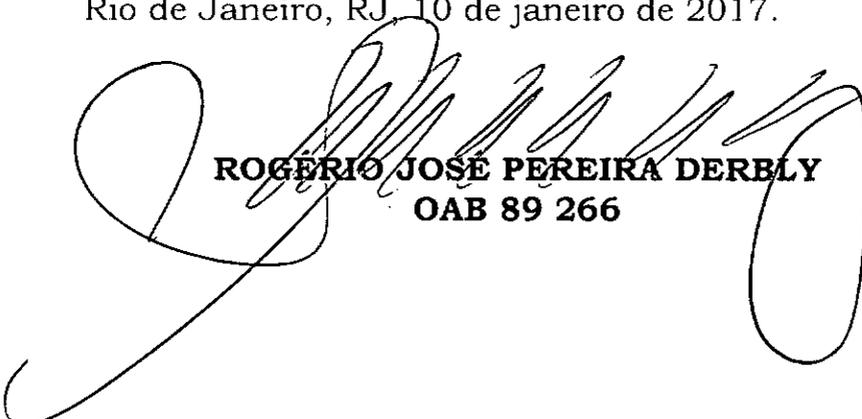


DERBLY
ADVOCADOS ASSOCIADOS

FUP ou qualquer outra entidade sindical seja submetido à sua análise, bem como requer na mesma forma e no mesmo tempo solicitado pela FUP, reunião com esta autarquia para tratar dos mesmos assuntos.

Nos termos acima, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, RJ, 10 de janeiro de 2017.



ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DERBLY
OAB 89 266